

# A PRISÃO DISCIPLINAR MILITAR SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Carlos Leandro Altermann Platen <sup>1</sup>, Cleber Freitas do Prado <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Autor, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

<sup>2</sup> Orientador, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto



**UFRGS**  
PROPESQ

**XXV SIC**  
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

## INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Atualmente vivemos dois sistemas jurídico-penais dotados de regras próprias com absoluta autonomia, o Direito Penal e o Direito Penal Militar. Sob tal égide é pertinente focar a pesquisa em um ponto de extrema sensibilidade jurídico-constitucional, caracterizado pela prisão disciplinar militar prevista no Código Penal militar. A referida confrontação é necessária tendo em vista os princípios constitucionais que regem os sistemas jurídicos e as leis ordinárias brasileiras.

Desse modo, torna-se instigante compreender o papel jurídico desempenhado pelo princípio constitucional da insignificância penal frente às regras legais da prisão disciplinar militar.

## METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente estudo está ancorada na análise quantitativa de casos julgados, mediante verificação casuística de julgados pelos Tribunais Militares, a fim de verificar os impactos decisoriais dos mesmos frente à norma constitucional.

Os resultados obtidos na pesquisa, até o presente momento, apresentam totalidade dos mesmos na violação princípio lógica da norma constitucional, ferindo a hierarquia estrutural do arcabouço legislativo no Brasil.

## RESULTADOS/DISSCUSSÕES

A razão da prisão disciplinar militar em sua sustentabilidade jurídica das punições disciplinares de restrição de liberdade, considerando os princípios constitucionais.

O debate, portanto, esta fundado nos contornos jurídicos de sua aplicação, sem que se discuta a legalidade formal de sua previsão, ou seja:

Com o propósito de descobrir se estas punições soam imprescindíveis às organizações militares e ainda se existem pontos de reparo na sua aplicabilidade devido ao contemporâneo poder militar e seu avanço institucional, o qual vivemos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Presidente da Republica, planalto, Estatuto dos Militares. Lei 6880 de 9 dezembro de 1980.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva 2013.

BRASIL. Presidente da Republica. Decreto-Lei 1001 de 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Presidente da Republica. Decreto-Lei 1.002 de 21de outubro de 1969.

COSTA, Paulo Benhur de Oliveira. Comentários ao Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar, Porto Alegre: EST Edições 2006.



**MODALIDADE  
DE BOLSA**

**Sem bolsa**